



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

696

- LEI Nº 390, DE 05 DE OUTUBRO DE 1973 -

Modifica os parágrafos do /
Artigo 17 da Lei nº 346, de
24/05/72 -

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

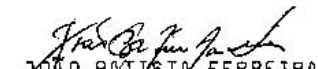
Art. 1º - Os parágrafos do Art. 17 da Lei nº 346, de 24 de maio de 1972, terão a seguinte redação:

§ 1º - A Comissão Municipal de Trânsito será constituída de cinco (5) membros de livre nomeação do Prefeito, entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e que possuam conhecimentos de trânsito.

§ 2º - Os serviços prestados pela Comissão serão considerados relevantes e portanto, sem remuneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal, em 05 de outubro de 1973.


JOÃO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal